ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 2.912, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

Ementa: Fixa o Subsídio dos Vereadores deste Município para os Exercícios de 2013 até 2016 da próxima Legislatura, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Subsídio mensal a ser pago ao Vereador com assento à Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Legislatura de 2013/2016, para a qual foi eleito, será de **R$ 9.856,16** (nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos).

Parágrafo único - O Presidente da Câmara Municipal por sua representatividade pública, decorrente de suas funções diretivas, fará jus a uma Verba de Representação de caráter indenizatório equivalente a 100% (cem por cento) do valor atribuído ao Subsídio mensal do Vereador por este Município.

Art. 2º O valor do Subsídio constante no Art. 1o desta Lei não poderá ultrapassar os limites legais e constitucionais pertinentes e vigentes, ficando assegurada revisão geral anual nos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal, no mesmo índice fixado para os servidores públicos municipais, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

Parágrafo único - Na revisão anual, o ato financeiro há de ser amplo, geral e indistinto, tratando de forma igual servidores e agentes políticos, conforme regras estabelecidas nos arts. 37, inciso X, e 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 3º Os períodos legislativos adotados pela Câmara de Vereadores deste Município na atual Legislatura, não poderão ser encerrados sem a apreciação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo a Câmara Municipal realizar as Reuniões Ordinárias que se fizerem necessárias para a apreciação final da matéria mencionada, independente do número de Reuniões Ordinárias estabelecidas para cada período semestral.

Art. 4º Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias vigentes no Orçamento Anual do Município e suplementados, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320/64, com as modificações posteriores correlatas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Palácio Conde da Boa Vista, **em 27 de setembro de 2012.**

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DANIEL ANTÔNIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Gestão Pública

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 023/2012, originário de anteprojeto de autoria do **Poder Legislativo – Mesa Diretora da Câmara de Vereadores."** (Lei Municipal n° 2.054/2003)

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:CAE5D473

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 16/10/2012. Edição 0681
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/